		Ex 001 - Copoliéster composto por ácido isoftálico e tereftalato de dimetila e pelos glicóis alifáticos etileno glicol e neopentil glicol, de peso molecular médio entre 40.000 daltons e 50.000 daltons, apresentado em pellets				
A	3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	0%	120.000 toneladas	2.500 toneladas	16/08/2022 a 15/08/2023
		Ex 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga				
A	7010.90.21	Garrafões e garrafas	0%	233.085 toneladas	2.620 toneladas	24/06/2022 a 23/06/2023
		Ex 001 - Garrafas para envase exclusivo de cerveja				
A	7010.90.90	Outros	0%	452.524 toneladas	3.600 toneladas	24/06/2022 a 23/06/2023
		Ex 002 - Garrafas para envase exclusivo de cerveja, de capacidade superior a 0,20 l mas não superior a 0,33 l				
A	8714.96.00	-- Pedais e pedaleiros, e suas partes	0%	4.600.000 unidades	230.000 unidades	24/06/2022 a 23/06/2023

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 5.750, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e no Anexo I, art. 98, inciso VI, alínea "g" do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, em 163 (cento e sessenta e três) vagas.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

I - os empregados efetivos admitidos por concurso público;

II - os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;

III - os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;

IV - os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;

V - os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;

VI - os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;

VII - os empregados readmitidos e reintegrados;

VIII - os empregados contratados por prazo determinado (temporários);

IX - os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990; e

X - os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à PPSA gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogado a Portaria Sest nº 2653, de 08 de março de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 5.799, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, conforme disposto no quadro abaixo.

Empresa	Quadro Permanente	Quadro em Extinção	Quadro Total
Infraero	7.300	50	7.350

Parágrafo Primeiro: As vagas destinadas aos empregados temporários/readmitidos sob a condição de anistiados ou reintegrados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria como "Quadro em Extinção", deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

I - os empregados efetivos admitidos por concursos público;

II - os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;

III - os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;

IV - os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;

V - os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;

VI - os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;

VII - os empregados readmitidos e reintegrados;

VIII - os empregados contratados por prazo determinado (temporários);

IX - os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e

X - os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados ou reintegrados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 23354, de 10.11.2020, especificamente quanto ao quadro de pessoal da Infraero.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 5.717, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, com fundamento no disposto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, assim como os elementos que integram o processo nº 19739.116502/2022-79, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse público, para fins de regularização fundiária e urbanística, na modalidade Doação com Encargos, o imóvel urbano da União denominado "Gleba Aeroporto Velho" localizado no município de Cruzeiro do Sul/AC.

Parágrafo Único. O imóvel da União de que trata o caput classifica-se como bem dominical, cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 0107 0100769-68, com área descrita de 174.496,42 m², devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 661, livro 02, fls. 01 a 18, do Cartório do Registro de Imóveis do município de Cruzeiro do Sul/AC.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, em benefício de aproximadamente 176 famílias, majoritariamente de baixa renda.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União do Estado do Acre dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis e à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, acompanhado do respectivo memorial descritivo da área a qual ela se refere.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 335, de 29 de outubro de 2010.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTIM RAMOS CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA SPU-PR/ME Nº 5.749, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.112319/2022-09, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.206.606/0001-40, autorizada pela Lei Municipal nº 5.036, de 26 de outubro de 2021, publicado em 27/10/2021, Diário Oficial nº 4266, do Lote nº 2-B - Transcrição nº 24.340, do Livro 3-T; do Lote 2-D - Matrícula nº 34.085, do Livro 02; e do Lote 2-F - Transcrição nº 24.338, do Livro 3-T, todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2.º Os imóveis objetos desta Portaria destinam-se à utilização pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN PAULO DOLINSKI

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

GRUPO INTERMINISTERIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

RESOLUÇÃO GIPI/ME Nº 5, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Define critérios para participação da sociedade civil nas reuniões e nas atividades do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual.

O PLENÁRIO DO GRUPO INTERMINISTERIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - GIPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.931, de 23 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Definir critérios para participação da sociedade civil nas reuniões e nas atividades do Grupo.

Art 2º Poderão participar das reuniões e das atividades do Grupo as entidades, organizações e associações civis habilitadas no processo seletivo de que trata esta Resolução e que preencham os seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica própria;

II - não possuir finalidade lucrativa;

III - possuir sede no território nacional;

IV - estar regularmente constituída e registrada há, no mínimo, cinco anos, contados a partir da data de abertura das inscrições;

V - prever em seus objetivos estatutários, cumulativamente ou não, a atuação em temas relacionados a propriedade intelectual, transferência de tecnologia, pesquisa e desenvolvimento (P&D) ou inovação;

VI - possuir representatividade de âmbito nacional a ser comprovada mediante a apresentação de estatuto ou em função da abrangência de seus associados ou membros;

VII - possuir entre seus colaboradores no mínimo um especialista em propriedade intelectual comprovado mediante apresentação de currículo do colaborador; e

VIII - exercer atividades com reconhecido impacto nacional ou internacional para a promoção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, pesquisa e desenvolvimento (P&D) ou inovação, mediante a apresentação de material que comprove a realização dessas atividades.

Art 3º As entidades, organizações e associações civis que preencherem os requisitos previstos no art. 2º serão convidadas a participar de reuniões e atividades do Grupo pelo período de dois anos.

§ 1º O Grupo realizará o processo seletivo com vistas a selecionar as entidades, organizações e associações civis que preencherem os requisitos previstos no art. 2º.

§ 2º A habilitação de entidades em processo seletivo conduzido segundo os critérios desta Resolução não impede o Grupo de convidar outros representantes da sociedade civil para participar de suas reuniões, mediante justificativa expressa conforme a pertinência temática com a pauta da reunião, desde que assegurada a participação dos representantes das entidades habilitadas.

§ 3º É facultada ao Grupo a realização de reuniões sem a presença de convidados, bem como a reserva de pontos de suas pautas de reuniões à participação exclusiva dos membros do Plenário e grupos técnicos.

Art 4º As entidades, organizações e associações civis interessadas deverão indicar representantes, titular e suplente, no ato da inscrição no processo seletivo.

Parágrafo único. Os representantes indicados deverão ser vinculados à entidade ou aos membros associados e possuir, mediante apresentação de currículo, comprovada atuação nas áreas de propriedade intelectual, transferência de tecnologia ou inovação.

Art 5º A abertura da inscrição dos interessados no processo seletivo e as orientações necessárias serão publicadas na página eletrônica https://www.gov.br/pt-br/propriedade-intelectual.

§ 1º Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados fora do prazo ou dos meios previstos na publicação.

§ 2º O pedido de inscrição no processo seletivo deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento, nos termos desta Resolução:

I - formulário eletrônico de inscrição a ser disponibilizado na página eletrônica descrita no caput;

II - declaração firmada pelo dirigente máximo da entidade, associação ou organização civil, atestando preencher os requisitos previstos nos incisos I a VIII do art. 2º;

III - cópia do Estatuto Social registrado ou documento equivalente, e suas alterações, que comprove os objetivos e finalidades relacionados à propriedade intelectual, transferência de tecnologia ou inovação;

IV - cópia da ata de posse da atual diretoria;

V - relação das entidades representadas ou associadas;

VI - currículos dos representantes titular e suplente indicados por entidade, organização ou associação civil, os quais deverão conter:

a) qualificação;

b) dados de escolaridade, capacitação e publicações; e

c) dados profissionais e de atividades voltadas à propriedade intelectual, transferência de tecnologia ou inovação.

VII - documentos que comprovem o preenchimento do requisito previsto no parágrafo único do art 4º; e

VIII - outros documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no art. 2º.

Art 7º Revoga-se a Resolução GIPI/ME nº 1, de 2 de março de 2020.

Art 8º Esta Resolução entre em vigor em 20 de junho de 2022.

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
Presidente do Grupo
Secretária Especial de Produtividade e Competitividade

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 4, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) internalizadas pela Resolução Gecex nº 321, de 25 de março de 2022.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, e na Resolução Gecex nº 321, de 25 de março de 2022, declara:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Ficam alterados na Tipi, a partir de 1º de julho de 2022, os códigos de classificação constantes dos Anexos I e II deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 3º Ficam criados na Tipi, a partir de 1º de julho de 2022, os códigos de classificação constantes do Anexo III deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 4º Fica suprimido da Tipi, a partir de 1º de julho de 2022, o código de classificação 8705.10.10.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

ANEXO I (CÓDIGOS DESDOBRADOS)

CÓDIGO TIPI (original)	CÓDIGO TIPI (desdobramentos)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
1513.21.10	1513.21.1	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	
	1513.21.11	De cocombocaya (Acrocomia totai)	0
	1513.21.19	Outros	0
1513.29.10	1513.29.1	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	
	1513.29.11	De cocombocaya (Acrocomia totai)	0
	1513.29.19	Outros	0
3302.90.90	3302.90.9	Outras	
	3302.90.91	Misturas à base de substâncias odoríferas apresentadas sob a forma de microcápsulas	3,25
	3302.90.99	Outras	3,25

ANEXO II (CÓDIGO COM NOVO TEXTO)

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3920.20.12	De largura inferior ou igual a 1 m e espessura inferior ou igual a 13 micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	9,75

ANEXO III (CÓDIGOS CRIADOS)

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8705.10.20	Com todos os eixos de rodas direcionáveis e capacidade máxima de elevação inferior a 100 t	0
8705.10.30	Com capacidade máxima de elevação igual ou superior a 100 t	0

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 57, de 23 de junho de 2022, publicado na página 94 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 119, de 27 de junho de 2022,

Onde se lê "Art. 1º ..... 1) ... Philip Morris Products S.A., sediada na Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça"

Leia-se "Art. 1º ..... 1) ... Industrias Del Tabaco Alimentos y Bebidas S.A., sediada em Chimborazo 705, Centro de Negocios la Esquina Bloque 3, Quito, Pichincha, Equador"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

PORTARIA DRF/VCA Nº 23, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Transfere temporariamente as atividades de atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Bom Jesus da Lapa para outras unidades da Receita Federal.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, observados os termos da Portaria RFB nº 4261, de 28 de agosto de 2020, da Portaria da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal nº 202, de 15 de setembro de 2020, publicada no DOU de 16 de setembro de 2020, e da Portaria DRF/VCA nº 36, de 28 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Transferir as atividades de atendimento presencial aos contribuintes da Agência da Receita Federal do Brasil em Bom Jesus da Lapa-BA, no dia 04 de julho de 2022, para unidades da Receita Federal do Brasil mais próximas, preferencialmente, a Agência da Receita Federal do Brasil em Guanambi-BA, localizada na Avenida Santos Dumont, 308, Vomita Mel, em Guanambi-BA, que atende de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas, em virtude do Decreto Municipal nº 112 de 09 de junho de 2022.

Parágrafo único. Serviços e orientações que não demandem atendimento presencial continuarão sendo prestados aos contribuintes pelos seguintes canais de atendimento: Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index), Fale Conosco RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco), Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat) e Caixa Corporativa Regional de Atendimento (atendimentorfb.05@rfb.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LARISSA DE ANDRADE NASCIMENTO BAHIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 37, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 13031.634728/2021-57, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG CS S.A-inscrita no CNPJ n° 39.978.755/0001-09, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria SPDE-MME nº 441 de 17/12/2020 - DOU 18/12/2020, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Lavras 6,cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração CEG: UFV.RS.CE.037870-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 9.290,de 13 de outubro de 2020,habilitada ao REIDI pelo ADE RFB-FOR n°22 de 23/04/2021- DOU 28/04/2021 para Lavras 6 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 35.306.327/0001-70com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG CS S.A-
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Lavras 6-
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPDE-MME nº 441 de 17/12/2020 - DOU 18/12/2020,
N° ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB-FOR n°22 de 23/04/2021- DOU 28/04/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 07/02/2022 a 01/12/2022.